

PROJETO DE LEI Nº ____/2025,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025 do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal do exercício financeiro do ano de 2025, denominado REFIS/2025, no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica instituído no Município de São Miguel do Passa Quatro/GO o Programa de Recuperação Fiscal do exercício financeiro do ano de 2025, denominado de “REFIS/2025”, destinado a:

I – promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuições de Melhorias, Taxas de Alvarás de Funcionamento, de Localização, de Execução de Obras e Habite-se, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e econômico do município.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas e ou retidas.

Art. 3º. Os benefícios concedidos no artigo 2º desta Lei alcançam os créditos da Fazenda Pública Municipal constituídos até a data disposta no referido dispositivo legal, não alcançando, no entanto, os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 4º. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025 alcança, inclusive, o crédito tributário:

I - ajuizado;

II - objeto de parcelamento;

III - não constituído, desde que venha a ser confessado de forma espontânea;

IV - decorrente da aplicação de pena pecuniária;

V - constituído por meio de ação fiscal, antes ou após o início da vigência desta Lei;

VI - o crédito protestado.

Art. 5º. O débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos judiciais, ou como outra garantia, com adesão ao Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025:

I - exclui a utilização de outros benefícios, quanto a redução do crédito tributário, de multa, de juros e atualização monetária;

II - não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de eventual parcelamento eventualmente prevista no Código Tributário Municipal;

III - implica em confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 6º. O Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025 obriga a preservação dos débitos originais, atualizados monetariamente, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 7º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação de débitos incluídos no programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

§ 1º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2023 poderá ser formalizada num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, mediante a utilização de “Termo de Opção ao REFIS/2025”, cujo modelo é o previsto no anexo único desta lei, por meio digital do sistema de fiscalização do município, que serão fornecidos pela Coletoria Municipal, ou, ainda, pela emissão e pagamento da respectiva DUAM.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por iguais períodos, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Na data de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025, o contribuinte não poderá estar inadimplente com tributos municipais cujo fato gerador ocorreu no exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 8º. Aos que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025 será concedido um desconto equivalente a:

I – 100% (cem por cento) sobre a totalidade dos juros e multas, para pagamento em uma única parcela, que vencerá em até 10 (dez) dias, contados da data de adesão ao programa;

II – 90% (noventa por cento) sobre a totalidade dos juros e multas, para pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em até 10 (dez) dias, contados da data da adesão ao programa, e as demais, mensalmente, no mesmo dia.

III – 80% (oitenta por cento) sobre a totalidade dos juros e multas, para pagamento em até 04 (doze) parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em até 10 (dez) dias, contados da data da adesão ao programa, e as demais, mensalmente, no mesmo dia;

IV - 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade dos juros e multas, para pagamento em até 6 (seis) parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em até 10 (dez) dias, contados da data da adesão ao programa, e as demais, mensalmente, no mesmo dia.

§ 1º. No caso dos parcelamentos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. O beneficiário que atrasar quaisquer dos pagamentos pactuados terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito tributário, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 3º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, ou sua execução, caso já tenha sido inscrito, ou, ainda, o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 4º. A falta de pagamento do acordado no respectivo vencimento ensejará a aplicação dos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Art. 9º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelsados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação aos saldos remanescentes.

Art. 10. O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa do Município deverá ser, obrigatoriamente, precedido de ratificação da Procuradoria-Geral do Município, e, se já ajuizado, prescindirá do pagamento das despesas processuais.

§ 1º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive os em grau de recurso, o sujeito passivo deverá, expressamente, reconhecer a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025.

§ 2º. Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial movida pelo contribuinte contra o município de São Miguel do Passa Quatro/GO, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei estará condicionada à desistência da ação e ao pagamento das respectivas despesas processuais.

§ 3º. Tratando-se de crédito tributário objeto de execução fiscal, a concessão dos parcelamentos previstos nesta Lei, ficam condicionados à manutenção da respectiva garantia, nos termos do artigo 9º da Lei 6.830/80.

Art. 11. O pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025 implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários nele consolidados, bem como em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, e desistência dos já interpostos, sendo considerado como novação de dívida.

Art. 12. Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025:

I – o contribuinte inadimplente de tributos municipais, relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – contribuinte em estado de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

III – a pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no município de São Miguel do Passa Quatro/GO e assumirem, solidariamente com a cindida, as obrigações decorrentes do programa;

IV – o contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ou a diminuir ou subtrair receitas públicas.

Art. 13. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito tributário, mediante dação em pagamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 24 de fevereiro de 2025.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Lei nº ____/2025)

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS/2025						
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E NOVAÇÃO						
1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE						
1.1 – Nome ou Razão Social:						
1.2 – CPF ou CNPJ:		1.3 – Inscrição Municipal (Imobiliária ou Econômica):				
1.4 – Endereço Completo						
1.5 – Telefones:		1.6 – e-mail:				
1.7 – Dados do Procurador, quando for o caso. Nome: _____ CPF: _____						
2. REQUERIMENTO						
2.1 – O contribuinte acima identificado, nos termos da Lei nº ____/____, REQUER a adesão ao REFIS/2025, com consolidação dos débitos, conforme discriminado no item 4 deste requerimento, com pagamento em _____, DECLARANDO estar ciente de que o presente requerimento importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, bem como em confissão extrajudicial dos referidos débitos, e de que a presente se trata de NOVAÇÃO DE DÍVIDA .						
2.2 – O contribuinte DECLARA , ainda, estar ciente de que o não pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, ensejará no cancelamento do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores do crédito, com a consequente inscrição do saldo remanescente em Cadastro de Dívida Ativa, se já não inscrito, e sua execução fiscal, tudo nos termos do art. 2º da Lei nº 6.830/1980.						
3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS						
3.1 – Duas Vias deste Formulário devidamente assinado.						
3.2 – Cópia do Documento de Constituição de Pessoa Jurídica, quando for o caso.						
3.3 – Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço.						
3.4 – Procuração, quando for o caso.						
4. DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A PARCELAR						
Ano	Tributo	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Multas (R\$)	Valor atualizado (R\$)	Valor a parcelar (R\$)
Valor Total						
Valor do Desconto					R\$	
Valor do Débito Consolidado					R\$	
São Miguel do Passa Quatro/GO, ____/____/____.				Para uso da Administração: Deferido em ____/____/____.		
_____ Ass. do Contribuinte				_____ Sec. Mun. de Finanças		

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir “Programa de Recuperação Fiscal–REFIS/2025” do município de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Nosso município possui créditos tributários diversos, provenientes de IPTU/ITU, ISSQN, taxas de alvarás de localização, de Funcionamento, de Obras e demais tributos previstos na legislação vigente.

Contudo, em especial pelo momento que vivenciamos nos últimos anos, nossos contribuintes estão em inadimplência para com suas obrigações tributárias, elevando o número de inscritos no cadastro de devedores do município. Acrescente-se que tais créditos tributários estão sujeitos à prescrição quinquenal prevista na legislação vigente.

Sabe-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) nos impõe o dever de receber esses créditos municipais, inclusive com a adoção de ações judiciais de execução fiscal para tanto, nos termos da Lei Federal nº 6.830/80.

Logo, o presente projeto de lei visa o recebimento desses créditos tributários de maneira menos drástica e onerosa para nossos contribuintes, implementando um programa de descontos sobre as multas e juros dos respectivos tributos, com a possibilidade de parcelamentos, proporcionando inclusive o recebimento desses recursos com maior agilidade.

A isenção e os descontos dos juros e multas, na forma proposta, não causa grande impacto no orçamento geral do município, uma vez que os créditos tributários envolvidos, quando objetos de ação judicial, demoram anos para que efetivamente ingressem nos cofres públicos. Por outro lado, o recebimento de valores nominais, na forma proposta, implicará um incentivo no efetivo ingresso das receitas municipais, com ocasionará uma maior capacidade de investimentos na área da saúde, da educação, dentre outras.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

OFÍCIO nº: __/2025

São Miguel do Passa Quatro/GO, 24 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

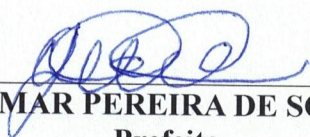
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025 do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito